



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a autorização legislativa para instalação no município de Polo e-Tec (Polo de cursos técnicos pós-médio) através de convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio grandense (IFSUL).

Com isso, haverá a possibilidade de oferta de vários cursos de qualificação com aos butiaenses, sem a necessidade de viajar para fora do município, além de ser o início do sonho de implantação de um, quem sabe, futuro Instituto em nosso município.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como os benefícios incalculáveis que este convênio trará ao município, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4301/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense (IFSUL), e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio grandense (IFSUL).

Art. 2º - O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para funcionamento de Polo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio grandense (IFSUL), no município de Butiá, modalidade a distância.

Art. 3º - Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de Prédios Municipais, bem como os servidores necessários para exercer as funções de coordenação, de moderação e demais que se fizerem necessárias para desenvolvimento das atividades objetos do Polo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração